

## Decisão da Autoridade da Concorrência

### PROCESSO AC-I-CCENT/21/2003-General Electric Company/Osi Specialities-Crompton Corporation”

Em de 13 de Maio de 2003, a Autoridade da Concorrência recebeu uma notificação relativa a um projecto de concentração por meio do qual a empresa GENERAL ELETRIC COMPANY tenciona adquirir a totalidade das acções representativas do capital social da empresa OSI SPECIALITES, o sector de actividades de silicões (“*silicones business*”) da empresa CROMPTON CORPORATION.

A operação em causa foi então notificada por configurar uma concentração de empresas na acepção da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro, e na definição de controlo dada pela alínea a) do n.º 2, do mesmo artigo, e está sujeita à obrigatoriedade de notificação prévia por preencher a condição prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do mesmo diploma, visto que o volume de negócios realizado, em Portugal, pelo conjunto das empresas envolvidas foi cerca de [...] milhões de euros, em 2002.

#### I - NATUREZA DA OPERAÇÃO

A operação notificada consiste na aquisição por parte da empresa GENERAL ELETRIC COMPANY, da totalidade das acções representativas do capital social da empresa OSI SPECIALITES, o sector de actividades de silicões (“*silicones business*”) da empresa CROMPTON CORPORATION.

As partes celebraram, para o efeito, um Acordo de Compra e Troca (*Purchase and Exchange Agreement*, adiante designado “Acordo”), em 24 de Abril de 2003, nos Estados Unidos da América, através do qual a GE adquirirá a OSI à CROMPTON CORPORATION e, em troca, esta adquirirá à GE parcelas da sua actividade de químicos especiais (*speciality chemicals business*). A transacção será realizada através de uma troca de activos (*asset swap*) e de pagamentos em dinheiro.

**Nota: Indicam-se entre parênteses rectos [...] as informações cujo conteúdo exacto haja sido considerado como confidencial.**

A concretização do Acordo encontra-se sujeita a um determinado número de condições e, naturalmente a sua eficácia condicionada à obtenção da correspondente autorização por parte das Autoridades da Concorrência dos países em que a operação está sujeita a notificação prévia.

## II - EMPRESAS PARTICIPANTES

### 5. A empresa adquirente

**5.1.** A empresa GENERAL ELECTRIC COMPANY (adiante GE), é uma empresa americana com negócios diversificados. A GE opera em vários domínios através de empresas subsidiárias. As suas actividades compreendem, entre outras coisas, motores para aviões, geradores eléctricos, sistemas de iluminação, sistemas industriais, sistemas médicos, plásticos, serviços financeiros, serviços de informações, radiodifusão e equipamentos de transporte.

A GE encontra-se activa na Europa no sector dos silicones, através da empresa comum GE/Bayer (empresa comum objecto de notificação prévia à Comissão Europeia, em 1998, tendo sido autorizada).<sup>1</sup>

A GE não dispõe de quaisquer subsidiárias em Portugal activas nos sectores relevantes para efeitos da presente concentração.

O volume de negócios consolidado da GE, realizado no exercício de 2002, a **nível mundial** foi de aproximadamente [**>150**] **milhões de Euros**, a **nível comunitário** foi de aproximadamente de [**>150**] **milhões de Euros** e em **Portugal** foi de aproximadamente [**>150**] **milhões de Euros**.

### 6. A empresa adquirida

**6.1.** A empresa OSI SPECIALITES (adiante OSI), constitui o sector de actividade de silicones (“*silicones business*”), da empresa CROMPTON CORPORATION. A OSI está activa principalmente na produção de silanos organo-funcionais (*organofunctional silanes*) e de produtos de silicone utilizados numa vasta gama de aplicações industriais. A sede da OSI encontra-se localizada em Greenwich, Connecticut (EUA), tendo representações de produção, vendas e desenvolvimento no mundo inteiro. As fábricas estão localizadas na Virgínia Ocidental (EUA), na Itália, na Bélgica, no

---

<sup>1</sup> Decisão da Comissão relativa ao Caso N.º IV/M. 1162 – GE/Bayer, de 11 de Junho de 1998

México e no Brasil. As instalações de mistura (*blending facilities*) situam-se na China, na Indonésia, na Coreia, na Malásia e na Tailândia. As vendas são globais e são apoiadas em vários escritórios em vários locais dos EUA e também no Canadá, na América Latina, na Europa, no Médio Oriente e na região da Ásia Pacífico.

A OSI não dispõe de quaisquer subsidiárias em Portugal. Nenhuma subsidiária portuguesa da CROMPTON irá ser objecto de transferência em consequência da presente operação de concentração.

O volume de negócios consolidado, da OSI, realizado no exercício de 2002, a **nível mundial** foi de aproximadamente [**>2**] **milhões de Euros**, a **nível comunitário** foi de aproximadamente de [**>2**] **milhões de Euros** e **em Portugal** foi de aproximadamente [**<2**] **milhões de Euros**.

### **III - MERCADOS RELEVANTES**

#### **7. Mercado de produto**

**7.1.** As empresas participantes fabricam e comercializam produtos de silicone. Os produtos de silicone são utilizados por uma vasta gama de clientes em diferentes indústrias de forma a poderem oferecer desempenhos valorizados, seja para os produtos desses mesmos clientes seja no âmbito dos processos de fabrico de produtos finais.

**7.2.** Os produtos de silicone podem ser utilizados numa grande variedade de aplicações, como por exemplo:

- Vedantes para juntas de edifícios, janelas e azulejos de casas-de-banho;
- Isolamento de fios de electricidade;
- Certos tipos de peças para automóveis;
- Tetinas para biberões;
- Lubrificantes;
- Repelentes de água para fachadas de casas;
- Fluidos para transformadores eléctricos; e
- Ingredientes para produtos de higiene pessoal.

7.3. Os silicões foram já analisados pela Comissão Europeia na sua Decisão relativa ao processo *GE/Bayer*<sup>2</sup>. No referido processo, as Partes segmentaram os produtos de silicone nos seguintes cinco grupos de produtos:

*A montante,*

- **Intermédios** (*intermediates*);

*A jusante,*

- **Fluidos** (*fluids*);
- **Especialidades** (*specialities*);
- **Elastómeros** (*elastomers*); e
- **Vedantes** (*sealants*).

7.4. A Comissão referiu que enquanto que, da perspectiva da procura, o sector dos *silicones* compreenderia milhares de micromercados, de acordo com as aplicações específicas para as quais os silicões são utilizados, considerações do ponto de vista da oferta conduziriam a um reagrupamento em categorias de produtos mais vastas. Tendo por base estas premissas, a Comissão, abstendo-se de definir com precisão os mercados em causa, considerou que os cinco grupos de produtos supra referidos estavam de acordo com o agrupamento a que a indústria procede para analisar o sector dos silicões e seriam suficientes para avaliar o impacto da concentração em causa.

7.5. A OSI também produz e comercializa certos produtos que não foram considerados na Decisão *GE/Bayer* em virtude de não existirem sobreposições entre as partes em consequência da referida operação de concentração. Entre estes produtos incluem-se os **silanos organo-funcionais** (*organo-*

---

<sup>2</sup> Decisão da Comissão relativa ao Caso N.º IV/M. 1162 – *GE/Bayer*, de 11 de Junho de 1998

*functional silanes*) e **siliconetensioactivo/surfactante** para aplicações de poliuretano (*silicone surfactants for polyurethane applications - “PUFA”*)<sup>3</sup>, os quais podem ser, segundo a notificante, considerados como pertencentes a diferentes e mais vastas linhas de produtos mas que, não obstante, a GE não comercializa. Por esta razão, tais produtos não serão objecto de análise, visto que da presente concentração não resultam sobreposições entre as duas empresas e, conseqüentemente, restrições de concorrência.

**7.6.** Tendo em conta a delimitação de mercados considerada pela Comissão na Decisão GE/Bayer, da concentração ora em análise apenas resultam **sobreposições** das partes no **mercado dos silicones fluidos** e no **mercado dos silicones de especialidade**, considerados para efeitos da presente análise **os mercados relevantes do produto**.

#### **7.2.1. Silicones Fluidos**

De um modo geral, segundo a GE, poder-se-á dizer que os fluidos são matérias-primas (*commodity products*). Os fluidos são geralmente adquiridos por clientes industriais para utilização nos seus próprios produtos finais, por exemplo como aditivos na produção e processamento de têxteis ou como aditivos em produtos de higiene pessoal. Para além disso os fluidos são igualmente adquiridos por outros operadores que posteriormente os reformulam em fluidos de especialidade *infra* descritos.

Os fluidos diferem quanto à sua viscosidade e propriedades relacionadas. A viscosidade pode ser baixa, média ou alta. Os clientes tomam as suas decisões de compra de acordo com a viscosidade que requerem e de acordo com a “*performance*” das propriedades relacionadas de que necessitam. São exemplos das muitas aplicações de fluidos os repelentes de água para produtos têxteis e peles; os meios de transferência de calor para transformadores eléctricos; os fluidos hidráulicos; as pomadas para calçado; os agentes para libertação de moldes para produção de plásticos; os lubrificantes; os fluidos para humedificação de maquinaria; os ingredientes para cosméticos, etc.

#### **7.6.2. Silicones de Especialidade**

Os silicones de especialidade são fluidos mais altamente processados e de maior valor acrescentado que são, de forma geral, mais dispendiosos do que os silicones fluidos e de mais difícil produção.

---

<sup>3</sup> A GE estava activa neste sector PUFA mas transferiu o negócio para a BYK CHEMIE em 2002. Actualmente a GE ainda produz pequenos volumes de produtos PUFA para a BYK CHEMIE, que os comercializa posteriormente no mercado. O volume anual de vendas da GE à BYK CHEMIE é de cerca de [...] Euros.

Os produtores podem comercializar silicões de especialidade como um produto acabado a clientes finais ou como um produto parcialmente acabado a outras empresas que os processam novamente adicionando ou misturando outros produtos de acordo com o fim pretendido, para comercialização junto de terceiros.

### **Mercado geográfico**

Na Decisão GE/Bayer, a Comissão considerou que, face à ausência de barreiras à entrada, ao baixo impacto dos custos de transporte, aos padrões de compra dos clientes, à homogeneidade dos níveis de preços e aos substanciais fluxos comerciais intra-comunitários, o mercado mais restrito que seria possível considerar seria o **mercado comunitário**.

### **Conclusões sobre o Mercado do Produto e sobre o Mercado Geográfico**

De acordo com as considerações precedentes, conclui-se que os mercados do produto relevantes a ter em conta na presente operação de concentração são os mercados dos **silicões fluidos** e das **silicões de especialidade**, sendo o mercado geográfico relevante constituído pelo **mercado comunitário**. Contudo, tendo presente que o objectivo do controlo de concentrações, conforme disposto na Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, é o da necessidade de preservar e desenvolver, no interesse dos consumidores intermédios e finais, uma concorrência efectiva no mercado nacional, proceder-se-á à análise dos efeitos da presente concentração no território português.

## **IV - ANÁLISE DO MERCADO DO PRODUTO**

### **10. Estrutura da oferta**

#### **10.1. Fornecimento de líquidos de silicone**

Os silicões são compostos sintéticos feitos de silicone (o material natural mais conhecido como “areia”) e oxigénio ligado a um ou mais átomos orgânicos. Mudanças ligeiras na estrutura molecular da composição produzem diferenças significativas nas suas propriedades e desempenho.

## 10.2. Fornecimento a montante

O primeiro estágio da produção de silicões envolve a transformação da matéria-prima do silicone em “intermédios” os quais são processados para produzir “polímeros básicos”, os materiais básicos utilizados na produção de líquidos de silicone e outros produtos de silicões.

Há, em todo o mundo, um número limitado de fábricas nas quais o primeiro estágio do processamento – a produção de intermédios de silicone – ocorre. Os fabricantes de silicone que realizam este primeiro estágio de processamento em pelo menos uma região chave (ou fabricantes de silicone integrados a montante) incluem a DOW Corning, a GE, a DEGUSSA, a RHODIA, a SHIN ETSU e a WACKER. Outros fabricantes de silicões, tais como a OSI, não são integrados a montante e compram os seus intermédios ou polímeros básicos a terceiros. A OSI, historicamente, tem comprado intermédios primordialmente à DOW Corning.

A concorrência, tanto entre fabricantes integrados como entre os intermediários activos, é feroz nestes altos níveis da cadeia de produção.

## 10.3. Fornecimento de líquidos de silicone padrão e líquidos de silicone especiais

Os líquidos de silicone padrão são, geralmente, matérias-primas relativamente às quais existe, entre os fabricantes, pouca variedade em termos de conteúdo e fórmulas de produtos líquidos padrão particulares, sendo a tecnologia utilizada para produzir tais produtos conhecida, entre os participantes desta indústria, de forma mais abrangente.

Desta forma, e como resultado das muitas utilizações de líquidos de silicone padrão, os revendedores independentes (ou distribuidores) são bastante activos nestes sectores e exercem uma pressão considerável sobre a concorrência.

Como consequência do seu nível de processamento mais elevado, as especialidades são geralmente mais caras do que os líquidos de silicone padrão. Os produtores podem vender aos clientes líquidos de silicone especiais como um produto final, ou como produtos parcialmente finais (directamente ou através de um intermediário que proceda ele mesmo ao processamento de produtos ou de um distribuidor).

Os líquidos de silicone e/ou os precursores destes líquidos do silicone estão disponíveis no mercado. Os operadores que desejem começar a fornecer tipos particulares de líquidos de silicone podem comprar os produtos finais para revenda e/ou podem comprar os precursores para estes produtos finais ou processar esses precursores para produzir um produto especial adicionado de valor acrescentado. O fabrico de vários tipos de líquido de silicone envolve entradas semelhantes e tipos similares de equipamento.

Alguns tipos de líquido especiais envolvem fórmulas privadas as quais serão em alguns casos protegidas por direitos de propriedade intelectual. A existência de direitos de propriedade intelectual protegidos ou a ausência do *know-how* relevante pode tornar difícil o desenvolvimento rápido, pelos fabricantes concorrentes de um produto directamente substituível. No entanto, muitas companhias têm potencialidades para desenvolver fórmulas adaptadas para os clientes que as solicitem.

A concorrência no âmbito do fornecimento dos vários tipos de silicone é intensa. Há um número significativo de fabricantes multinacionais fortes e bem estabelecidos a operar numa escala mundial, tais como a DOW Corning, a DEGUSSA, a SHIN ETSU, a WACKER e a RHODIA, e que dispõem da capacidade de incorporar novos sectores nos quais não estejam actualmente presentes. O tipo de clientes é variado e são servidos por estes fabricantes de silicones, bem como por intermediários tais como formuladores e uma miríade de distribuidores também eles concorrentes, os quais oferecem aos clientes os produtos mais inovadores nas condições mais atractivas.

A produção química básica da GE European está localizada em Leverkusen. Dispõe de outros locais de produção em Bergen (Holanda), Lostock (Reino Unido) e Bangalore (Índia).

A OSI tem, em todo o mundo, posições dirigidas ao desenvolvimento, à produção e às vendas. As fábricas de produção da OSI estão situadas na Virgínia ocidental, nos Estados Unidos, no México, no Brasil, em Itália e na Bélgica. As instalações destinadas à mistura situam-se na China, na Indonésia, na Coreia, na Malásia e na Tailândia. As vendas são globais, apoiadas por escritórios em inúmeras localizações nos Estados Unidos, no Canadá, na América Latina, na Europa, no Médio Oriente e por toda a região asiática do Pacífico.

**10.4.** Em conformidade com o referido no ponto supra, a GE e a OSI referem na presente notificação não disporem de informações numa base puramente europeia. A informação que fornecem diz respeito a elementos relativos a uma região europeia alargada, a qual inclui os países do Espaço Económico

Europeu (EEE) mas que também inclui, no que concerne aos dados da GE, o Médio Oriente, a África, a Índia e o Paquistão e, no que respeita à OSI, o Médio Oriente e África<sup>4</sup>.

#### 10.4.1. Mercado dos Fluidos

➤ **No mercado geográfico relevante (EEE)**

Os valores estimados das vendas no mercado dos fluidos da GE e da OSI, em 2002, no mercado geográfico considerado, são os seguintes:

- **Total das vendas:** [...] Milhões de Euros
- **Volume de vendas da GE:** [...] Milhões de Euros
- **Volume de vendas da OSI:** [...] Milhões de Euros

As empresas concorrentes mais importantes presentes na UE no mercado dos silicões fluidos e respectivas quotas de mercado estimadas são, segundo a GE, as constantes do quadro seguinte:

**QUADRO I**

<b>Empresas</b>	<b>Quotas de mercado(%)</b>
DOW CORNING	[30-40]
WACKER	[20-30]
<b>GE (GE/BAYER)</b>	[10-20]
<b>OSI</b>	[0-5]
<b>GE (GE/BAYER)+OSI</b>	[10-20]
RHODIA	[10-20]
DEGUSSA	[0-5]
SHIN ETSU	[0-5]
OUTROS	[5-10]

<sup>4</sup> No entanto, segundo a GE, é necessário ter presente que os mercados do Médio Oriente e de África incluídos nos números indicados representam uma proporção muito limitada do total das dimensões do mercado Europeu (estimados em 10% ou mesmo menos)

➤ **No mercado nacional**

Nem a GE nem a OSI fabricam silicões em Portugal. As maiorias das vendas da OSI são dirigidas aos consumidores finais.

Segundo a GE, não é possível apresentar estimativas de mercado precisas numa base “país a país”. A estimativa do total de vendas de fluidos em Portugal reflecte uma estimativa de que a procura em Portugal de fluidos corresponde a aproximadamente 1% do total da procura na Europa Ocidental. Assim, a GE apresenta o que considera as melhores estimativas possíveis quanto ao valor das vendas de fluidos e que são as seguintes:

- **Total das vendas :** [...] milhões de euros
- **Vendas da GE:** [...] milhões de euros ([0-5]%)
- **Vendas da OSI:** [...] milhões de euros ([0-5]%)

A GE refere não dispor de informações acerca das quotas de mercado dos seus principais concorrentes somente em Portugal. De acordo com as melhores estimativas que lhe é possível efectuar, a **DOW CORNING** disporá em Portugal de uma quota de mercado de cerca de [30-40]%, a **WACKER** de uma quota que se situará entre os [20-30]% e os [30-40]%, a **RHODIA** entre os [10-20]% e os [20-30]% e **Outras empresas** disporão de uma quota de mercado que se deverá situar entre os [5-10]% e os [10-20]%.

#### 10.4.2. Mercado dos Fluidos de Especialidade

➤ **No mercado geográfico relevante (EEE)**

Os valores estimados das vendas no mercado dos fluidos da GE e da OSI, em 2002, no mercado geográfico considerado, são os seguintes:

- **Total das vendas:** [...] Milhões de Euros
- Volume de vendas da **GE:** [...] Milhões de Euros
- Volume de vendas da **OSI:** [...] Milhões de Euros

As empresas concorrentes mais importantes presentes na UE no mercado dos fluidos de especialidade e respectivas quotas de mercado estimadas são, segundo a GE, as constantes do quadro seguinte:

**QUADRO II**

<b>Empresas</b>	<b>Quotas de mercado(%)</b>
DOW CROWNING	[20-30]
DEGUSSA	[10-20]
WACKER	[10-20]
<b>OSI</b>	[5-10]
<b>GE (GE/BAYER)</b>	[5-10]
<b>GE(GE/BAYER)+OSI</b>	[10-20]
RHODIA	[5-10]
SHIN ETSU	[0-5]
OUTROS	[10-20]

➤ **No mercado nacional**

Segundo a GE, não é possível apresentar estimativas de mercado precisas numa base “país a país”. A estimativa do total de vendas de especialidades em Portugal reflecte uma estimativa de que a procura

em Portugal de especialidades corresponde a aproximadamente 1% do total da procura na Europa Ocidental. Assim, a GE apresenta o que considera as melhores estimativas possíveis quanto ao valor das vendas de especialidades e que são as seguintes:

- **Total das vendas:** [...] milhões de euros
- **Vendas da GE:** [...] milhões de euros ([0-5]%)
- **Vendas da OSI:** [...] milhões de euros ([0-5]%)

A GE refere não dispor de informações acerca das quotas de mercado dos seus principais concorrentes somente em Portugal. De acordo com as melhores estimativas que lhe é possível efectuar, a **DOW CORNING** disporá em Portugal de uma quota de mercado de cerca de [20-30]%, a **WACKER** de uma quota que se situará entre os [10-20]% e os [20-30]%, a **RHODIA** entre os [10-20]% e os [20-30]% e a **DEGUSSA** entre os [10-20]% e os [20-30]% e **Outras empresas** disporão de uma quota de mercado que se deverá situar entre os [0-5]% e os [10-20]%.

## **11. Estrutura da procura**

### **11.1. Procura de líquidos de silicone**

Os clientes de líquidos de silicone provêm de vários sectores diferentes como, por exemplo, o fabrico de produtos de cuidado pessoal, o fabrico de produtos para a indústria automóvel, a indústria têxtil, a agricultura, a indústria de construção e a indústria electrónica/eléctrica. Os líquidos de silicone são utilizados por esses clientes para a *performance* melhorada que fornecem, quer para os seus próprios produtos, quer no processo de fabrico dos seus produtos finais.

Alguns líquidos de silicone e, em menor medida, os líquidos de silicone especiais, são comprados por vários tipos de intermediários, incluindo formuladores, compositores e distribuidores, os quais posteriormente processam ou reembalam os produtos e os vendem aos distribuidores e aos consumidores finais.

### **11.1.2. Líquidos de silicone padrão**

Os líquidos de silicone padrão constituem, em geral, matérias-primas escolhidas pelos clientes para acrescentar propriedades específicas ao desempenho de determinados produtos. São exemplos das muitas utilizações possíveis deste tipo de silicones, os repelentes líquidos para produtos têxteis e de pele, os meios de transferência de calor para transformadores eléctricos, os líquidos hidráulicos, a graxa para sapatos, os agentes de desmoldagem na produção de plásticos, os lubrificantes, os ingredientes para champôs, os líquidos humidificantes para maquinaria e os ingredientes para cosméticos.

### **11.1.3. Líquidos de silicone especiais**

Os líquidos de silicone especiais são líquidos com um processamento mais elevado, de maior valor acrescentado, e recorrentemente derivam de fórmulas privadas. São utilizados numa gama mais abrangente de aplicações, e a sua formulação pode depender da particularidade da sua utilização final, em conformidade com as exigências do cliente. Alguns clientes de silicone especial reivindicam mesmo direitos de propriedade intelectual sobre alguns silicones especiais tendo em conta a particularidade dos mesmos face a uma aplicação específica.

No entanto, para clientes particulares e utilizações finais específicas, os diferentes tipos de líquidos de silicone não podem, na maior parte dos casos, ser substituídos por outros, daí resultando que o sector dos silicones, do ponto de vista da procura, compreende milhares de “micro mercados” de acordo com as utilizações específicas dos silicones, conforme reconhecido pela Comissão Europeia na Decisão GE/Bayer.

## **V - Concorrência potencial - Barreiras à entrada**

### **➤ Barreiras técnicas, jurídicas ou económicas à entrada no mercado relevante**

**12.** A indústria dos silicones é uma indústria dinâmica e competitiva. Existe um número significativo de poderosos e bem estabelecidos fabricantes multinacionais que operam a uma escala mundial e que dispõem da capacidade de facilmente penetrar em novos sectores onde não estão actualmente presentes, entre os quais se contam a DOW CORNING, a DEGUSSA, a SHIN ETSU, a WACKER, a RHODIA e outros.

13. Alguns fabricantes da indústria de silicões encontram-se integrados a montante, até à própria matéria-prima do silicone. Para este tipo de integração total a montante são necessários avultados investimentos iniciais em fábricas de produção. No entanto, para entrar ou para se poder expandir nos sectores dos fluidos de silicone *standard* e fluidos de especialidade de silicone, não é necessária uma integração completa a montante uma vez que este tipo de produtos finais e/ou precursores destes produtos finais encontram-se livremente disponíveis no mercado. Por exemplo, a OSI não se encontra integrada a montante, adquirindo produtos intermédios principalmente à DOW CORNING. Os operadores que desejem aceder ao mercado podem sempre adquirir os produtos intermédios e, de um modo geral, cada etapa produtiva representa investimentos de pouca monta.

➤ **Restrições ao acesso ao sector relevante devidas à existência de direitos de propriedade intelectual**

14. Segundo a GE, embora o acesso às tecnologias de base para a produção de fluidos de silicone não seja, em geral, restringido devido à existência de direitos de propriedade intelectual há, no entanto, certos fluidos de especialidade, em particular aqueles cuja formulação obedeça a uma necessidade específica de um determinado cliente ou para uma determinada utilização, que poderão exigir um certo *saber-fazer* ou o acesso a patentes que poderão estar protegidas por direitos de propriedade intelectual, podendo ser, nestes casos, difícil a obtenção por terceiros.

15. Contudo, também segundo a GE, não existem limitações significativas à possibilidade de obter os factores de produção necessários ao fabrico dos produtos em causa, bem como limitações no acesso ao mercado decorrentes da obtenção de autorizações administrativas, nem obstáculos à sua importação. Finalmente, não obstante a importância da I&D para a competitividade no sector dos silicões, tal não impediu uma série de empresas de desenvolver e comercializar produtos competitivos.

**VI - EFEITOS DA OPERAÇÃO NA ESTRUTURA CONCORRENCIAL DOS MERCADOS RELEVANTES DE PRODUTO DEFINIDOS**

16. Quer a empresa adquirente, GE, quer a empresa adquirida, OSI, operam nos mercados de produto relevantes acima definidos - **o mercado dos silicões fluidos e o mercado dos silicões de especialidade**.

**17.** Como consequência da operação de concentração vertente, as partes passarão a deter, no mercado geográfico relevante (EEE), uma quota de mercado, no mercado dos silicões fluidos de [10-20]% (GE-BAYER [10-20] e OSI [0-5]), tendo como líder do mercado a DOW CORNING com [30-40]%, seguida da WACKER com [20-30]%. Embora ocupando o terceiro lugar no ranking, entre a sua quota de mercado e as quotas dos concorrentes mais importantes, existe um “gap” significativo.

A **nível nacional**, após a concentração, a GE fica com uma quota de mercado na ordem dos [0-5]% (GE-BAYER[0-5]% e OSI [0-5]%), tendo também tendo como líder do mercado a DOW CORNING com [30-40] %, seguida da WACKER com valores que oscilam entre os [20-30] %-[30-40]% e da RHODIA entre os [10-20]% -[20-30] % . Em suma, ao nível nacional a operação de concentração tem uma expressão mínima de [0-5]% de aumento da posição de mercado da GE.

**18.** No **mercado dos silicões de especialidade** a GE deterá uma quota de mercado após a concentração de [10-20]% (GE-BAYER [0-5] % e OSI [5-10] %), no **mercado geográfico relevante (EEE)**, sendo novamente líder do mercado a DOW CORNING com [20-30]%, seguida da DEGUSSA com uma quota de [10-20]%

A **nível nacional**, após a concentração, a GE fica com uma quota de mercado na ordem dos [0-5]% (GE-BAYER [0-5]% e OSI [0-5]%), tendo novamente como líder do mercado a DOW CORNING com [20-30] %, seguida da RHODIA com valores que oscilam entre os [10-20]%- [20-30]%, da DEGUSSA com valores entre os [10-20] % - [20-30]% e da WACKER com valores que rondam os [10-20] % - [20-30] % . Em suma, ao nível nacional a operação de concentração tem uma expressão mínima de [0-5]% de aumento da posição de mercado da GE.

## VII – AUDIÊNCIA À NOTIFICANTE

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 371/93, de 29 de Outubro, procedeu esta Autoridade à audiência escrita às notificantes, comunicando-lhes as conclusões provisórias relativas à operação de concentração notificada, as quais mereceram a sua concordância.

## **VIII - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, o Conselho da Autoridade da Concorrência, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do n.º 1, do artigo 17.º dos respectivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de Janeiro, decide não se opor à presente operação de concentração, uma vez que a mesma não é susceptível de criar ou reforçar uma posição dominante da qual possam resultar entraves significativos à concorrência efectiva no *mercado dos silicões fluidos* e no *mercado dos silicões de especialidade no território nacional*.

Lisboa, 20 de Junho de 2003

O Conselho da Autoridade da Concorrência